

ANO DE 20__

0299



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº

4011

Projeto de

PROJETO DE LEI L Nº 042/2017

Súmula:

Institui a 'Semana de Combate a Pedofilia no Município de Arapongas e dá outras providências'.

Autor: Poder Legislativo - Miguel Messias

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A Comissão de.....juris.....

para emitir até.....1.....

Arapongas,10..... de.....2017.....

Presidente

Aprovado em 1ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas,10..... de.....2017.....

Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas,10..... de.....2017.....

Presidente

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI L Nº 42/2017

**“Institui a ‘Semana de Combate a Pedofilia’
no Município de Arapongas e dá outras
providências”.**

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Combate a Pedofilia”, no âmbito do Município de Arapongas PR, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

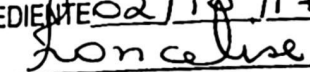
Art. 3º. A Semana de Combate a Pedofilia terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção a este tipo de crime.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 02 de Outubro de 2017.


Miguel Messias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2588
DATAS ENTRADA 02/10/17
EXPEDIENTE 02/10/17

Funcionário

Justificativa

Senhor Presidente;

Senhores vereadores:

A Semana de Combate a Pedofilia tem como objetivo conscientizar e orientar a população de Arapongas da gravidade dos acontecimentos dos últimos dias sobre os crimes de pedofilia.

Dentro deste conceito de conscientização e orientação dos perigos, estaremos convidando as autoridades policiais e civis, a promotoria pública, os conselhos tutelares e a população a participarem das palestras e sessões solenes no amplo debate sobre a pedofilia, no âmbito municipal.

Sabemos que, no âmbito municipal já houve casos de pedofilia que foram noticiados na imprensa local, e outros que estão sendo investigados.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pedofilia vem apurando e recebendo denúncias sobre casos de pedofilia. O Senado debate sobre a necessidade da criação de uma delegacia especializada e de uma lei específica sobre pedofilia, pois o Ministério Público e a Polícia Federal, muitas vezes, têm sua atuação limitada pela falta de instrumentos legais.

O dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O objetivo do dia é mobilizar o governo e a sociedade para combater essa forma cruel de violação de direitos de meninas, meninos e jovens brasileiros.

A violência sexual praticada em crianças e adolescentes pode manifestar-se de diversas formas, sendo as de maior ocorrência, o abuso sexual dentro da própria família e a exploração sexual para fins comerciais, como a prostituição, a pornografia e o tráfico. Todas as suas expressões constituem crime e são, sem dúvida, cruéis violações aos direitos humanos.

As crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral. Esses danos podem trazer consequências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas anti-sociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

Grave como a violência é o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, o que se constitui em nova forma de violação às suas vítimas.

Essa conjuntura vem sendo enfrentada, no Brasil, com seriedade, apesar do desafio que representa. Diversos setores da sociedade e do governo assumiram com coragem a determinação de dizer não à violência sexual praticada em crianças e adolescentes.

Foi com esse propósito que o dia 18 de maio foi constituído pela Lei Federal nº. 9.970 como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. Essa data foi escolhida em razão do crime que comoveu toda a nação brasileira em 1973, o Caso Araceli, em que uma menina de oito anos foi cruelmente assassinada após ter sido estuprada em Vitória, no Espírito Santo.

A intenção é destacar a data para mobilizar e convocar toda a sociedade a participar dessa luta de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, pois ninguém está livre de ser atingido por essa situação. É preciso formar uma consciência nacional para denunciar e romper com esse ciclo de violência e proteger meninas, meninos e adolescentes brasileiros.

Por isso contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação desta proposição.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Arapongas, 02 de Outubro de 2017.



Miguel Messias
Vereador

Câmara Municipal de Arapongas ⁰³⁰⁴

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROTOCOLO N° 2639
ENTRADA 09/10/17
EXPEDIENTE 09/19/17
J.ancelise

PARECER n° 86 /2017.

Funcionário

Assunto: Projeto de Lei n°. 42/2017

Autoria: Poder Legislativo – Miguel Messias

Súmula: “Institui a ‘Semana de Combate a Pedofilia’ no Município de Arapongas e dá outras providências”.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 02 de outubro de 2017, Projeto de Lei n°. 42/2017, de 02 de outubro de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Miguel Messias, que objetiva instituir a “Semana de Combate a Pedofilia’ no Município de Arapongas”, a qual passará a integrar o calendário oficial de Eventos do Município.

Acompanha a justificativa correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, I da Lei Orgânica Municipal:

“**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.”

Câmara Municipal de Arapongas⁰³⁰⁵

Estado do Paraná

No mérito, o projeto mostra-se em consonância com o ordenamento jurídico pátrio, uma vez que seus dispositivos são legais e constitucionais. Como se sabe, a pedofilia é uma forma doentia de satisfação sexual, trata-se de uma perversão, um desvio sexual, que leva um indivíduo adulto a se sentir sexualmente atraído por crianças.

Não é sem motivo que o art. 227 da Constituição Federal estabelece como dever não só da família e da sociedade, mas do Estado, "assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". E, logo adiante, no parágrafo 4º do mesmo dispositivo constitucional, reforça-se o comando de que "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente".

No mesmo sentido dispõe o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente:

"Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais."

Verifica-se que o projeto de lei em apreço tem por finalidade conscientizar a população para a prevenção e combate aos crimes ligados à pedofilia e consequente defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente o direito à saúde e à dignidade, prioridade absoluta constitucional.

Nesta toada, observa-se, ainda, que o objetivo da Semana de combate à pedofilia é justamente incentivar a discussão e a prestação de informações sobre a prevenção e o combate aos crimes de pedofilia, promovendo o conhecimento mínimo a respeito do assunto, evitando que crianças e adolescentes sejam vítimas de estupro e exploração sexual, através de denúncias e medidas de prevenção.

Assim, vê-se que a iniciativa do nobre edil mostra-se em plena consonância com as normas legais e constitucionais, uma vez que busca promover a

conscientização da população acerca da prevenção e do combate à pedofilia no nosso município.

Desse modo, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei nº. 42/2017 de autoria do Vereador Miguel Messias, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça Legislação e Redação seja pela aprovação.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 42/2017, de autoria do vereador Miguel Messias, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de outubro de 2017.


Miguel Messias Gomes
Presidente


Antônio Carlos Chavioli
Relator


Adauto Fornazieri
Membro

Câmara Municipal de Arapongas ⁰³⁰⁷

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.610/2017

**“Institui a ‘Semana de Combate a Pedofilia’
no Município de Arapongas e dá outras
providências”**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Combate a Pedofilia”, no âmbito do Município de Arapongas PR, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. A Semana de Combate a Pedofilia terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção a este tipo de crime.

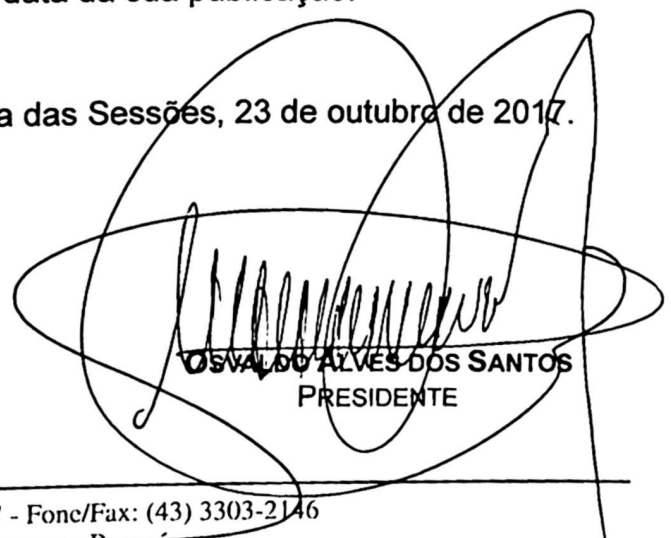
Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2017.



MÁRCIO ANTONIO NICKENIG
1º SECRETÁRIO



OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

0308

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 4.611, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

“Institui a ‘Semana de Combate a Pedofilia’ no Município de Arapongas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana de Combate a Pedofilia”, no âmbito do Município de Arapongas PR, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

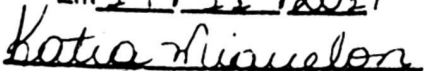
Art. 3º. A Semana de Combate a Pedofilia terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção a este tipo de crime.


Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 10 de novembro de 2017.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14/11/2017

Funcionária


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

Câmara Municipal de Arapongas

3 9

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.º 4611, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

"Institui a 'Semana de Combate a Pedofilia' no Município de Arapongas e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a "Semana de Combate a Pedofilia", no âmbito do Município de Arapongas PR, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º. A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município e da Câmara de Vereadores.

Art. 3º. A Semana de Combate a Pedofilia terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate e prevenção a este tipo de crime.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere essa Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 10 de novembro de 2017.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

Tribuna do Norte
Em, *14* de *11* de *2017*
Edição: *8031* Página *04*

Fundonário